

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 10/73

EMENTA: Aprova a fixação de vagas de acesso aos Ciclos Básico e Profissional, para matrícula no 2º semestre de 1973.

O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, no uso da competência prevista no art. 152, inciso II, do Regimento Geral da Universidade,

considerando que os alunos ingressados no 1º Ciclo, no ano letivo de 1972, que não obtiveram classificação para acesso aos Ciclos Básico ou Profissional dos Cursos de suas opções, têm assegurado o direito a uma segunda oportunidade de classificação para estes Cursos, nos termos do art. 98, parágrafo único, do Regimento Geral, vigente à época de seu ingresso na Universidade;

considerando que, introduzido o regime de pré-opção de Curso, as vagas oferecidas para os Ciclos Básico ou Profissional, no ano de 1974, serão preenchidas pelos vestibulandos de 1973, que mantiverem sua vinculação ao mesmo Curso, nos termos do art. 21 da Resolução nº 7/73 deste Conselho;

considerando que, em relação aos Cursos de maior procura, as vagas não preenchidas nos termos do citado art. 21, e conseqüentemente oferecidas ao acesso dos vestibulandos de 1972, na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 22 da Resolução nº 7/73, seriam previsivelmente em número reduzido;

considerando que, nos termos do art. 98, parágrafo único do Regimento Geral e do art. 22, § 5º, da Resolução nº 7/73, poderá ser oferecida a segunda oportunidade de classificação, ao fim do 1º semestre letivo de 1973, para acesso e matrícula no 2º semestre;

considerando as propostas que, neste sentido, foram encaminhadas pelas Unidades a que se encontram afetos aqueles Cursos de maior procura e as recomendações da Câmara de Admissão e Ensino Básico, relativas às mesmas propostas;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica referendada a oferta de vagas, para acesso no 2º semestre de 1973, aos Ciclos Básico ou Profissional dos Cursos a seguir discriminados:

Administração de Empresas - 40 vagas (noturno)
Ciências Econômicas - 50 vagas (diurno)
Direito - 50 vagas (diurno)
Engenharia Civil - 40 vagas
Engenharia Elétrica - 40 vagas
Engenharia Mecânica - 25 vagas
Medicina - 60 vagas
Arquitetura - 40 vagas

Art. 2º - As vagas a que se refere o artigo anterior são oferecidas aos alunos ingressados no 1º Ciclo em 1972, como segunda oportunidade de classificação para os Cursos de suas opções.

Art. 3º - A classificação para cada Curso far-se-á na forma do § 4º do art. 21 da Resolução nº 7/73, e de acordo com as opções manifestadas ao fim do 1º semestre do corrente ano, nos termos do Edital divulgado pelo Coordenador Geral do 1º Ciclo.

Parágrafo único - No caso de aluno que, tendo indicado o Curso como 1ª opção em dezembro de 1972, e não tendo obtido classificação para nenhum outro Curso de suas subseqüentes opções, não houver renovado sua opção nos termos deste artigo, será considerada a 1ª opção manifestada em dezembro de 1972.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária do C.C.E.Pq., realizada em 30 de julho de 1973.

as) PROF.MARCIONILO DE BARROS LINS

PRESIDENTE